



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 953

Regulamenta e concede os direitos de exploração da Linha de Ônibus Municipal entre o Bairro Posses e Campestre e vice-versa, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a regulamentação e conceder os direitos de exploração da linha de Ônibus municipal, entre o Bairro Posses e Campestre e vice-versa, ao Senhor Carlos Roberto Paulino, linha essa existente desde 26 de março de 1980, que foi criada pelo Decreto 120-C da mesma data.

Art.2º - Os horários e pontos no Bairro e na cidade, serão fixados e criados pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto.

Art.3º - O itinerário da linha será o mesmo determinado no Decreto Municipal nº 120-C de 26.03.80.

Art.4º - A justificativa para a presente Lei, baseia-se no fato de o proprietário haver ganho a concessão da linha em 1980, criada através do Decreto 120-C e pelo fato da mesma ser de grande utilidade para os bairros por onde passa, sendo assim de utilidade pública municipal.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 17 de junho de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário